



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

**Gabinete do
Prefeito**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 076 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o patrocínio de eventos, projetos e atividades de interesse público no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade instituir regras e critérios para a concessão de patrocínios pelo Poder Público Municipal, assegurando transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados a iniciativas culturais, esportivas, sociais, turísticas, ambientais, educacionais e de promoção institucional.

Atualmente, o Município apoia diversas ações de relevância pública, mas carece de uma norma específica que regulamente o patrocínio, definindo seus procedimentos, contrapartidas e mecanismos de controle. Assim, o projeto busca preencher essa lacuna, estabelecendo parâmetros objetivos e criando a Comissão de Viabilidade de Cota Patrocínio, responsável pela análise técnica e acompanhamento das propostas.

Com isso, pretende-se garantir maior segurança jurídica, lisura e retorno institucional às ações patrocinadas, alinhando a atuação municipal aos princípios da administração pública e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD, Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 11/11/2011

Ass. _____



14/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o patrocínio de eventos, projetos e atividades de interesse público no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios para a concessão de patrocínios, por parte do Poder Público Municipal, a eventos, projetos e atividades de pessoas jurídicas, e que sejam de interesse público, visando ao desenvolvimento cultural, esportivo, social, turístico, ambiental, educacional e de promoção institucional do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Patrocínio: a transferência voluntária de recursos financeiros, materiais ou serviços, pelo Município, mediante contrapartida institucional de promoção e divulgação da imagem do Poder Público;

II – Patrocinado: a pessoa jurídica beneficiária do patrocínio;

III – Contrapartida: o conjunto de ações ou benefícios, inclusive de natureza promocional, oferecidos pelo patrocinado ao Município;

IV – Projeto de patrocínio: a proposta formal apresentada pela entidade interessada, contendo justificativa, objetivos, plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

V - Contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 3º A concessão de patrocínio observará os princípios da legalidade,



03
my

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e do interesse público, bem como os seguintes critérios:

- I – Transparência e prestação de contas;
- II – Igualdade de oportunidades entre os interessados;
- III – Razoabilidade do valor e compatibilidade com a promoção institucional esperada;
- IV – Vedação à promoção pessoal de agentes públicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETOS PATROCINÁVEIS

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio:

- I – Eventos e atividades de interesse público e relevância local, regional ou nacional;
- II – Equipes esportivas do Município em competições oficiais;
- III – Projetos que estimulem o turismo, a economia criativa ou a valorização do patrimônio cultural;
- IV – Iniciativas que promovam a educação ambiental e a sustentabilidade.

Parágrafo único. Não serão admitidos como objeto de patrocínio:

- I – Projetos com fins exclusivamente lucrativos, sem retorno institucional ao Município;
- II – Eventos de natureza político-partidária ou discriminatória;
- III – Propostas que promovam empresas privadas, marcas comerciais ou pessoas físicas;
- IV – Atividades que causem impactos ambientais negativos ou violem normas de segurança e ordem pública.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO E FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os interessados em obter patrocínio deverão protocolar o projeto junto à Secretaria Municipal cuja matéria seja competente para execução do objeto, contendo:

- I – Justificativa, objetivos, metas, público-alvo, cronograma, orçamento e plano de mídia;
- II – Documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, inclusive CNPJ, estatuto, ata de eleição e certidões fiscais, em âmbito municipal, estadual e federal;
- III – Descrição detalhada das contrapartidas oferecidas ao Município.

Art. 6º O projeto será analisado, preliminarmente, pela Secretaria competente, que emitirá parecer opinativo acerca do interesse público na execução do projeto.



14/05

Art. 7º Feita a análise estipulada pelo artigo anterior, a Secretaria deve remeter o projeto, via ofício, ao Protocolo Geral para abertura de processo administrativo de cota patrocínio.

Art. 8º Após abertura de processo administrativo os autos serão remetidos a comissão de cota patrocínio, designada para emissão de parecer acerca dos cumprimentos dos requisitos previstos nessa legislação e nas demais legislações aplicáveis ao caso, se houver.

Art. 9º Os patrocínios poderão ser concedidos por meio de:

- I - Recursos diretos do orçamento municipal do órgão interessado, exceto os vinculados;
- II - Incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente;
- III - Permissão do uso de bens móveis e imóveis;

Art. 10 É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública quando o projeto:

- I – for de interesse exclusivo de pessoas jurídicas de direito privado;
- II – tiverem relação com entidade político-partidária;
- III – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- IV – se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução.
- V - Cujas diretorias sejam compostas por servidores públicos municipais ou agente político, bem como dos seus cônjuges ou parentes até o 3º grau;
- VI – Que estejam inadimplentes com obrigações fiscais ou contratuais perante o Estado, Município e a União;
- VII – No período eleitoral, conforme estabelecido no art. 73 § 10 da Lei Federal 9.504/97, observada as suas exceções.

CAPÍTULO IV –

DA COMISSÃO DE VIABILIDADE DE COTA PATROCÍNIO

Art. 11 Fica instituída, para efeito dessa lei, a comissão de cota patrocínio com a



14/05

finalidade de analisar, avaliar e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica, contábil e administrativa das propostas de patrocínio apresentadas à instituição.

Art. 12 A Comissão será composta por, no mínimo, um servidor efetivo, e deverá observar a seguinte composição mínima:

- I – Presidente;
- II – Membro – servidor designado pelo setor de Comunicação;
- III – Membro – servidor dotado de competência jurídica;
- IV – Membro – servidor dotado de competência contábil;
- V – Secretário – servidor dotado de competência administrativa ou equivalente.

Art. 13 A formalização da Comissão dar-se-á por ato normativo próprio, que deverá conter, obrigatoriamente, a estrutura prevista no artigo 12.

Parágrafo único. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo de vacância, impedimento legal, afastamento temporário ou por conveniência administrativa, mediante novo ato formal.

Art. 14 Os membros da comissão farão jus a uma gratificação mensal pelo exercício de encargo, fixada em valor equivalente a 700 (setecentos) UFMs.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, observará os seguintes requisitos:

- I – será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação formal do servidor;
- II – não se incorporará à remuneração do servidor, nem será considerada para cálculo de aposentadoria ou pensão;
- III – somente será concedida nos meses em que a comissão se reunir, ao menos, ordinariamente para o exercício de suas atribuições, nos termos do art. 16 desta lei;
- IV – a participação em reuniões extraordinárias, convocadas na forma de sua norma regulamentar, não ensejará direito a percepção de gratificação adicional.

Art. 15 Compete à Comissão:

- I – Analisar tecnicamente as propostas de cotas de patrocínio recebidas, promovendo a julgamento criterioso da obrigatoriedade, ou não, da realização de processo seletivo;
- II – Verificar a compatibilidade das propostas com os objetivos institucionais e a

14/08

legislação vigente;

III – Emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade, contábil, administrativa e de comunicação das propostas;

IV – Propor critérios objetivos para avaliação e aprovação de futuras parcerias;

V – Solicitar informações adicionais ou complementares aos proponentes, sempre que necessário ao exame da matéria;

VI - Elaborar relatório conclusivo, opinando objetivamente pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas a que se refere o CAPÍTULO VII desta lei, a fim de subsidiar a decisão do ordenador de despesas pela sua aprovação ou reprovação.

Art. 16 A Comissão reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 17 O funcionamento da Comissão será disciplinado por norma complementar, a ser expedida pelo órgão competente, a qual deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – Regras de convocação e quórum;

II – Formato e prazos para emissão de pareceres;

III – Registro e arquivamento das deliberações;

IV – Fluxo de comunicação com demais setores da entidade.

CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 18 O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, adotando no que couber a legislação de licitações e contratos administrativos.

§1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular



Handwritten signature and initials

do objeto patrocinado e aspectos exclusivos, como a originalidade do conteúdo, notoriedade, especialidade ou caráter inovador, que tornem inviável a comparação objetiva, o que deverá ser formalmente justificado e publicado pela Administração Pública, sem prejuízo à divulgação em outros meios de comunicação.

§3º Impugnada a não realização do processo seletivo público no prazo de 05 dias corridos da publicização, a Comissão de Viabilidade de Cota Patrocínio deverá se manifestar expressamente sobre o acolhimento ou não da insurgência, com a divulgação da manifestação no sítio eletrônico oficial.

§4º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista de que tratam os arts. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19 A realização do processo seletivo público de que trata o §1º do art. 18 desta Lei se dará por meio da publicação de edital de convocação para apresentar o projeto de patrocínio, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a programação orçamentária dos patrocínios públicos;
- II – os segmentos prioritários para concessão de patrocínio, observadas as ações e políticas públicas;
- III - a data, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas de patrocínio;
- IV – a data e critérios de seleção e julgamento das propostas de patrocínio, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – a documentação de habilitação do proponente do projeto de patrocínio;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo; e
- VII – a minuta do contrato de patrocínio.

§1º O edital deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão para abertura dos envelopes de propostas de patrocínio.

§2º A Secretaria Municipal cuja matéria seja competente para execução do objeto designará comissão transitória para seleção que trata o caput desse artigo;

I - Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:

a) o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação



do patrocinador;

b) o mérito do projeto de patrocínio e os impactos gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;

c) a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;

d) a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;

e) a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador; e

f) a forma de fiscalização da execução do projeto de patrocínio e procedimentos adotados para avaliação das metas e objetivos.

§3º O órgão da Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet e publicará na imprensa oficial do Município.

§4º A homologação não gera direito para celebração do contrato de patrocínio;

Art. 20 A celebração do contrato de patrocínio dependerá das seguintes providências pelo patrocinador:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;

II - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III - aprovação do projeto de patrocínio;

IV - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 21 O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo constar, ainda, as seguintes cláusulas:

I – Previsão de contrapartidas, com detalhamento de visibilidade institucional;

II – Cláusulas de fiscalização, prestação de contas e penalidades.



19
14

Art. 22 As minutas de editais de processo seletivo público e dos contratos de patrocínio de que trata esta Lei deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da análise jurídica incidental ao longo do procedimento.

Art. 23 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de processo seletivo público;

II - 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

CAPÍTULO VI –

DAS CONTRAPARTIDAS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 As contrapartidas expressam o direito de associação da imagem institucional, logomarca ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades obrigatórias ao Município, o que inclui:

I - A inserção ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

II - Citação do patrocínio nas entrevistas, *releases* e redes sociais do projeto;

III - Exibição de vídeo institucional do Município, quando aplicável;

IV - Inclusão do Município nas solenidades oficiais do evento;

V - A disponibilização de convites e/ou credenciais, em número a ser acordado previamente, para representantes do Município;

VI - A realização de atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade durante o evento, conforme atividade indicada pelo Município;

VII - O convite formal às autoridades municipais para participação nas cerimônias de abertura, encerramento e premiação do evento.

Art. 25 O uso do brasão, logomarca e identidade visual do Município dependerá de prévia autorização do órgão competente, e sua aplicação deverá seguir manual de identidade visual do Município.



[Handwritten signature]

Art. 26 Os beneficiários de patrocínio ficam obrigados a:

- I - Executar o evento, projeto ou atividade conforme o aprovado;
- II - Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente;
- III - Divulgar o apoio do Município em toda a comunicação relacionada ao evento, projeto ou atividade.

Art. 27 O descumprimento das obrigações implicará a suspensão de novos patrocínios e, quando cabível, restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A entidade beneficiária de patrocínio municipal deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - Da data final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, conforme período e condições estabelecidos no instrumento de patrocínio;
- II - Da data final para a conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput será instruída com a indicação das atividades realizadas e de outros elementos que permitam avaliar se houve, conforme o contrato firmado, a execução do objeto e o alcance das metas do patrocínio.

Art. 29 O patrocinado deverá prestar contas do uso dos recursos no prazo cominado no artigo anterior, devendo, para tanto, manter conta bancária exclusivamente destinada ao recebimento e à movimentação dos valores repassados, ao menos durante o período de execução do objeto, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e a facilitar a análise da prestação de contas, a qual compreenderá, no mínimo:

- I – Relatório de execução físico-financeira;
- II – Cópias dos comprovantes fiscais com a sua autenticidade devidamente conferida;
- III – Extrato bancário da conta vinculada ao recebimento do patrocínio;
- IV – Relatório de cumprimento das contrapartidas.



Art. 30 A prestação de contas será apresentada nos autos do mesmo processo administrativo e deverá conter os seguintes documentos:

- I - Expediente dirigido à Secretaria Municipal responsável pelo evento, projeto ou atividade, que encaminhará os autos a comissão designada no capítulo IV dessa Lei, para emissão de parecer, seguido de decisão final pelo respectivo Secretário Municipal;
- II - Cópia do Termo de Patrocínio e de eventuais alterações contratuais;
- III - Plano de trabalho detalhado, conforme aprovado no ato da concessão do patrocínio;
- IV - Relatório de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento das etapas físicas e os valores correspondentes a cada fase do contrato;
- V - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, com relação de pagamentos que indique o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, em via original ou cópia autenticada por autodeclaração, sob as penas da lei;
- VI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do patrocínio, indicando o destino final desses bens, quando previsto no contrato;
- VII - Extrato da conta bancária específica vinculada ao patrocínio, abrangendo todo o período de movimentação, desde o primeiro depósito até o último pagamento, incluindo a movimentação de rendimentos financeiros e demonstrativo dos resultados, se houver;
- VIII - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, aos cofres públicos municipais;
- IX - Outros documentos expressamente exigidos no Termo de Patrocínio.

Art. 31 Após a análise e elaboração de relatório conclusivo pela Comissão de Viabilidade de Cota Patrocínio, o processo a que se refere o artigo anterior, será encaminhado ao órgão iniciador para conclusão, pelo ordenador de despesas, acerca da aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas apresentada.

Art. 32 O descumprimento da obrigação prevista no art. 26 ou reprovação da prestação de contas acarretará na obrigação de devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com acréscimos legais, podendo ensejar a inclusão no rol de pessoas impedidas de contratar com o Município, além das sanções



administrativas, penais e civis cabíveis:

I - Na inabilitação do patrocinado a receber novos patrocínios do Município, por até cinco anos ou até que a irregularidade seja sanada;

II - Na suspensão da execução do projeto, ação, atividade ou evento, se o mesmo estiver em curso;

III - Na aplicação de multa no patamar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

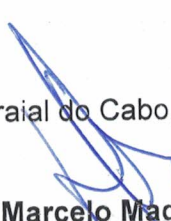
Art. 33 Não serão concedidos os patrocínios de que trata esta lei enquanto não forem designados os membros que compõem a Comissão de Viabilidade de Cota Patrocínio – instituída no CAPÍTULO IV, e caberá ao titular do órgão, autarquia, fundação, ao chefe de Poder ou à autoridade equivalente adotar as cautelas cabíveis nos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o órgão competente.

Art. 35 Regulamento poderá estabelecer diretrizes para a aplicação desta Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de outubro de 2025.



Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



13
12

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO				
1. DADOS DO PROPONENTE				
Proponente (Razão Social)			CNPJ	
Endereço		Cidade/UF	CEP	
Telefone			E-mail	
2. DADOS DO PROJETO				
Nome do Evento				
Local de Realização			Período de Realização	
PÚBLICO ALVO				
Faixa Etária		Classe Social (renda familiar per capita)		
Gênero				
	Crianças (0 a 11 anos)		Alta Renda (Acima de R\$1.019,00)	Masculino
	Adolescentes (12 a 17 anos)		Média Renda (Entre R\$665,00 e R\$1.019,00)	Feminino
	Jovens (18 a 24 anos)		Baixa Renda (Até R\$665,00)	Indefinido
	Adultos (25 a 60 anos)	Público Estimado		
	Pessoas Idosas (mais de 65 anos)			
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Informações básicas quantitativas, qualitativas e conceituais do projeto (descrição do local de realização, organizador, referências às edições anteriores, a que se destina o aporte solicitado)				
Justificativas (razões que levam o proponente a acreditar em uma possível concessão do patrocínio)				
Objetivos (o que se quer atingir com a realização do evento)				



Handwritten signature

Programação do evento (informar o programa resumido do projeto. A programação detalhada deve ser apresentada anexa à proposta contendo os temas, palestrantes do evento, convidados, atrações, dentre outros)

4. CONTRAPROPOSTAS

Imagem (divulgação da logomarca da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo)

Social (contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social da região) Ex: possibilitar emprego e/ou renda, capacitação profissional.

Ambiental (Ações e/ou atividades que sinalizem a preservação do meio ambiente e a desenvolvimento sustentável, promovendo a preservação dos recursos naturais: Ex: substituição de material de divulgação impresso por meios alternativos, coleta seletiva, etc)

5. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO DO EVENTO

<u>Veículo de Comunicação</u>	<u>Descrição (Informar a frequência e em quais jornais os anúncios serão publicados)</u>
Jornal	
Revista	
Tv	



5
[Handwritten signature]

Rádio		
Internet		
Outros		
6. RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
Nome Completo	Telefone	E-mail
Declaro sob as penas da Lei e para os devidos fins de direito que: 1- inexistem pendências de prestação de contas de patrocínios anteriores; 2- não existe, até a presente data, fatos impeditivos para habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 3- conheço a norma de patrocínio da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo; 4- não utilizo mão-de-obra escrava; nem de menor de 18 anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art. XXX da Constituição Federal.		Local e Data
Representante Legal		



[Handwritten signature]

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO/PROJETO

Nome do Evento	Valor do Patrocínio
----------------	---------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO

Razão Social	CNPJ
--------------	------

Endereço	Cidade/UF	CEP
----------	-----------	-----

Telefone	E-mail
----------	--------

Representante Legal	Cargo
---------------------	-------

Outros Patrocinadores (listar todos os aportes financeiros realizados por terceiros)

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

Tipo de Público Alcançado

☐	Empresários	☐	Empreendedores	☐	Políticos	Estimativa Total de Pes. Alcançadas
☐	Jornalistas	☐	Comerciantes	☐	Setor Informal	
☐	Agricultores	☐	Pesquisadores	☐	População em Geral	
☐	Cientistas	☐	Outros (quem?)	☐		

4. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO

Veículos de Comunicação

☐	Anúncio em Jornal	Veículo:	Frequência:
☐	Anúncio em Revista	Veículo:	Frequência:
☐	Anúncio em TV	Veículo:	Frequência:
☐	Anúncio em Rádio	Veículo:	Frequência:
☐	Anúncio em Internet	Veículo:	Frequência:
☐	Outros	Veículo:	Frequência:

Matérias Jornalísticas (Mídia Espontânea)

☐	Jornal	Veículo:	Descrição:
☐	Revista	Veículo:	Descrição:
☐	TV	Veículo:	Descrição:
☐	Rádio	Veículo:	Descrição:
☐	Internet	Veículo:	Descrição:



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DOCABO**

Gabinete do
Prefeito

18
my

Local e Data	Representante Legal